

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
DOS SISTEMAS MUNICIPAIS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO
DOS MUNICÍPIOS DE GUARAPARI/ES E ANCHIETA/ES.**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, DE UM LADO, O **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, ENTIDADE SINDICAL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL VITÓRIA/ES, NA RUA CONSTANTE SODRÉ Nº 265, EM SANTA LÚCIA, CEP. 29.055-420, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 27.054.717/0001-72, DORAVANTE DENOMINADO **SETPES**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE O SR. JERSON ANTONIO PICOLI, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO E DO OUTRO LADO, O **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS, LÍQUIDAS, INFLAMÁVEIS, PASSAGEIROS, FRETAMENTO EM GERAL DOS MUNICÍPIOS DE VILA VELHA E GUARAPARI**, ENTIDADE SINDICAL DE PRIMEIRO GRAU, COM SEDE E FORO JURÍDICO NA CIDADE DE GUARAPARI/ES NA RODOVIA DO SOL Nº 2.430, BAIRRO AEROPORTO, CEP 29.216-705, INSCRITO NO CNPJ-MF Nº 06.346.964/0001-72, DORAVANTE DENOMINADO **SINTROVIG**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU DIRETOR PRESIDENTE, SR. **WANDERLEY GONÇALVES DE OLIVEIRA**, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO CPF Nº 903.986.027-00, RESOLVEM AS PARTES CONVENIENTES ADITAR A CONVENÇÃO COLETIVA REGULA AS RELAÇÕES DE TRABALHO ENTRE OS EMPREGADOS E AS EMPRESAS QUE OPERAM OS SISTEMAS MUNICIPAIS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO ABRANGENDO OS MUNICÍPIOS DE GUARAPARI/ES E ANCHIETA/ES COM VIGÊNCIA 2024-2025, MEDIANTE A INCLUSÃO DAS DISPOSIÇÕES QUE SUBSEGUEM, PERMANECENDO INALTERADAS TODAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONVENCIONADAS.

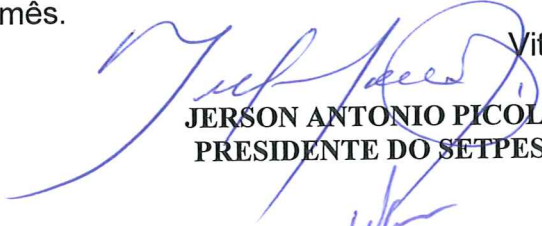
Cláusula 1ª. O parágrafo primeiro da Cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho dos Sistemas Municipais de Transporte Coletivo Urbano abrangendo os Municípios de Guarapari/ES e Anchieta/ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

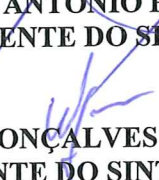
Parágrafo primeiro – Por decisão da categoria, em assembleia geral dos trabalhadores, os vales alimentação/refeição serão fornecidos inclusive no período em que estiverem gozando férias e nas faltas justificadas somente aos trabalhadores que estiverem regularmente filiados ao sindicato laboral.

Cláusula 2ª. Ficam incluído o parágrafo quinto à Cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho dos Sistemas Municipais de Transporte Coletivo Urbano abrangendo os Municípios de Guarapari/ES e Anchieta/ES, contendo a seguinte redação:

Parágrafo quinto – Os motoristas que se ativam na função cobrando passagens nos ônibus convencionais, a partir de 01 de março de 2024 terão direito a um vale alimentação/refeição adicional no valor mensal R\$ 424,00 (quatrocentos e vinte e quatro reais), correspondente ao máximo de 26 (vinte e seis) tickets no valor unitário de R\$ 16,30 (dezesesseis reais e trinta centavos), cujo valor incidirá proporcionalmente aos dias trabalhados na aludida função e que não se incorporará aos salários para toda e qualquer finalidade, devendo ser pago, excepcionalmente no dia 30 de cada mês.

Vitória (ES), 23 de abril de 2024.


JERSON ANTONIO PICOLI
PRESIDENTE DO SETPES


WANDERLEY GONÇALVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO SINTROVIG